

00021



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

MEDIDA PROVISÓRIA  
Nº 380/2007CLASSIFICAÇÃO  
ADITIVA

## COMISSÃO ESPECIAL

| AUTOR                         | PARTIDO | UF | PÁGINA        |
|-------------------------------|---------|----|---------------|
| DEPUTADO WANDENKOLK GONÇALVES | PMDB    | PA | _____ / _____ |

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no parágrafo único do art. 3º as seguintes vedações no Regime de Tributação Unificada:

Art. 3º - .....

Parágrafo único - É vedado a inclusão, no regime, de.....

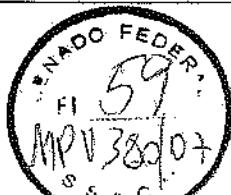
....., medicamentos e vacinas de uso humano e veterinário, pneus, bens usados e bens com importação suspensa ou proibida no Brasil, e ainda, carnes e derivados, leite e derivados e ovos, defensivo agrícola e animal.

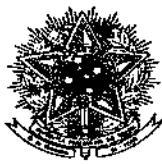
## JUSTIFICAÇÃO

Pretendendo solucionar o problema dos sacoleiros que agem na fronteira Brasil-Paraguai, o governo anunciou um novo sistema para importação de produtos do Paraguai, buscando formalizar o trabalho dos mesmos nas compras feitas neste país, que serão tributadas com alíquota única de 25%.

A proposta proíbe a importação, por este sistema, de uma série de produtos, a destacar armas de fogo, bebidas, cigarros, veículos e embarcações, pneus, dentre outros, constantes no parágrafo único do artigo 3º da Medida Provisória.

Diz a sabedoria popular que "mais vale prevenir do que remediar". Esta é a essência da presente proposta de emenda à MP 380 – a de garantir a segurança alimentar e a saúde da população brasileira, principalmente a do sul, diante da possibilidade que se abre de





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

entrar legalmente no país produtos de origem animal e derivados, vacinas e defensivos agrícola e animal, que não estão relacionados no parágrafo.

O objetivo é a proteção dos rebanhos nacionais diante da existência de focos de febre aftosa no vizinho país, cujos rebanhos tem uma precária proteção vacinal. A importação de produtos de origem animal, principalmente de carne bovina e suína, poderá veicular o vírus aftoso contaminando nossos rebanhos. Deve ser considerado também o risco para os consumidores destes produtos, principalmente das carnes, por não existir garantias de inspeção sanitária e transporte, representando riscos para a saúde de quem as consome. Quanto à vedação da importação de medicamentos, ampliada para os de uso veterinário e também vacinas, não podemos correr o risco de importar estes fármacos em função da não garantia de eficácia imunológica plena, seja na sua elaboração ou pelo inadequado transporte. No que refere aos defensivos, no vizinho país é comum a comercialização de agro tóxicos com princípio ativo proibido no Brasil pelo dano que causam ao meio ambiente.

PARLAMENTAR

05/07/2007  
DATA

DEP. FEDERAL WANDENKOLK GONÇALVES  
PSDB/PA

